

PORTARIA Nº 150-R, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

Estabelece competência para gestão da anuência de pesquisas científicas a serem desenvolvidas no âmbito das unidades de saúde e órgãos da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo - SESA-ES e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o", da Lei nº. 3043, de 31 de dezembro de 1975, e, tendo em vista o que consta do processo 2025-5XZHB, e,

CONSIDERANDO

o disposto no art. 200 da Constituição Federal, que confere ao Sistema Unico de Saúde (SUS) a atribuição de fomentar o desenvolvimento científico, tecnológico e a inovação;

a Lei Federal nº 8.080/1990, que reconhece a pesquisa como instrumento estratégico para a qualificação e modernização do SUS;

a Lei Federal nº 14.874/2024, que dispõe sobre a pesquisa com seres humanos e institui o Sistema Nacional de Ética em Pesquisa com Seres Humanos;

a Lei Complementar Estadual nº 909/2019, que institui o Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde - ICEPi;

a competência do ICEPi para fomentar a pesquisa científica, a inovação tecnológica e o desenvolvimento de soluções aplicadas às necessidades do SUS no Espírito Santo;

a relevância da produção científica com impacto direto ou potencial na qualidade de vida das populações e no fortalecimento das políticas públicas;

a necessidade de sistematizar a regulação, coordenação e monitoramento das pesquisas desenvolvidas nas unidades da SESA;

a importância da articulação entre a produção científica, os serviços de saúde e as demandas regionais do SUS capixaba;

RESOLVE**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.1º ESTABELECE competência para gestão da anuência de pesquisas científicas a serem desenvolvidas no âmbito das unidades de saúde e órgãos da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo - SESA-ES.

Art.2º Estarão sujeitos à anuência institucional todos os projetos de pesquisa que:

I. envolvam seres humanos, direta ou indiretamente;

II. tenham acesso a documentos institucionais restritos;

III. utilizem bancos de dados não públicos;

IV. sejam realizados em unidades vinculadas à SESA, seja por gestão direta ou indireta.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art.3º A anuência institucional observará os seguintes princípios:

I.Ética em Pesquisa: os projetos deverão observar rigorosamente os preceitos éticos e científicos estabelecidos pela legislação vigente, especialmente as normas relativas à proteção de participantes de pesquisa, à integridade dos dados e ao respeito à dignidade humana;

II.Relevância Social: os projetos deverão demonstrar compromisso com a melhoria das condições de saúde da população capixaba, considerando as desigualdades regionais e promovendo a equidade no acesso e na atenção;

III.Aplicabilidade no SUS: as pesquisas devem ser direcionadas à resolução de problemas concretos da saúde pública, com potencial de incorporação dos resultados às práticas e políticas do SUS, gerando impactos positivos e mensuráveis na qualidade de vida dos usuários;

IV.Formação de Redes Colaborativas: os pesquisadores devem estimular a cooperação técnica, científica e institucional por meio de parcerias interinstitucionais com universidades, centros de pesquisa, serviços de saúde e instâncias de controle social, fortalecendo o ecossistema de inovação e gestão do conhecimento no SUS;

V.Disseminação Científica: serão valorizadas e incentivadas estratégias de comunicação científica acessível e responsável, por meio da publicação em periódicos, apresentação em eventos e devolutiva dos resultados às comunidades e instituições envolvidas;

VI.Sustentabilidade: os projetos devem promover o uso racional de recursos, evitar sobrecarga nos serviços de saúde, e buscar fontes alternativas de financiamento junto a agências de fomento e instituições públicas e privadas, assegurando a viabilidade técnico-financeira da pesquisa;

VIII.Inovação Tecnológica: será priorizada a produção de conhecimentos, produtos ou processos inovadores com potencial de gerar soluções inéditas ou de aprimorar significativamente práticas já existentes no SUS, promovendo maior eficiência, qualidade e impacto sistêmico.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS**Seção I - Do ICEPi**

Art.4º Compete ao Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde - ICEPi:

I. Coordenar o processo de anuência;

II. Elaborar fluxos e instrumentos regulatórios;

III. Analisar os projetos quanto aos aspectos técnico-científicos;

IV. Apoiar gestores e pesquisadores do SUS, conforme política de indução científica;

V. Monitorar e avaliar as pesquisas aprovadas;

VI. Incentivar a incorporação dos resultados científicos na gestão.

Seção II - Das Unidades da SESA

Art.5º Compete às unidades de saúde e órgãos gestores vinculados à SESA:

I. indicar responsáveis pela avaliação técnico-sanitária; conforme padronização estabelecida pelo ICEPi;

II. analisar os projetos conforme diretrizes desta Portaria;

III. permitir a execução da pesquisa após a aprovação institucional e ética, quando necessária;

IV. apoiar a divulgação dos resultados;

V. fomentar a incorporação dos achados nas práticas assistenciais.

CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES DOS PESQUISADORES

Art.6º Compete ao pesquisador responsável:

I. submeter o projeto ao ICEPi antes da execução;

II. acompanhar o processo de anuência;

III. realizar ajustes conforme solicitação institucional;

IV. submeter ao Comitê de Ética em Pesquisa vinculado ao Sistema Nacional de Ética em Pesquisa com Seres Humanos, quando necessário;

V. iniciar a pesquisa somente após aprovação ética e institucional;

VI. mencionar a SESA-ES/ICEPi em agradecimentos nas publicações;

VII. zelar pelo sigilo e confidencialidade das informações acessadas;

VIII. comunicar ao ICEPi sobre potenciais produtos passíveis de proteção intelectual;

IX. assumir a gestão dos custos da execução da pesquisa.

CAPÍTULO V - DAS VEDAÇÕES E PENALIDADES

Art.7º É vedado:

I. divulgar ou utilizar dados institucionais sem anuência;

II. realizar pesquisa sem aval ético ou institucional;

III. utilizar informações para fins particulares ou comerciais sem autorização.

Art.8º O descumprimento das normas desta Portaria acarretará:

I. ao servidor: instauração de procedimento disciplinar;

II. ao pesquisador externo: possível impedimento de novas pesquisas.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.9º A SESA, por meio de ato da Direção Geral do ICEPi poderá suspender a pesquisa, a qualquer tempo nas hipóteses:

I. descumprimento desta portaria;

II. risco à integridade ética, institucional ou assistencial.

Art.10 Todos os envolvidos na gestão e execução da pesquisa deverão zelar pelo fiel cumprimento desta Portaria e legislação correlata.

Art.11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Vitória, 02 de dezembro 2025.

TYAGO RIBEIRO HOFFMANN

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 1681271

PORTARIA Nº 498-S, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Exonera servidora.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 65, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994,

RESOLVE

EXONERAR, a partir de 02 de dezembro de 2025, de acordo com o artigo 61, parágrafo 2º, alínea "a", da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **DENISE REGINA DE REZENDE HERMANSON**, Número Funcional 3921557, do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Nível II, referência QCE-05, da Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

Vitória, 01 de dezembro de 2025.

TYAGO RIBEIRO HOFFMANN

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 1681985

RESUMO DO TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS Nº 072/2025

DOADOR: Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

DONATÁRIO: Município de SÃO MATEUS/ES.

OBJETO: Doação os bens móveis, abaixo especificado:

PATRIMÔNIO, DESCRIÇÃO, VALOR: 11000000023061 - CAPELA DE FLUXO LAMINAR VERTICAL DE BANCADA Conservação: Bom, valor R\$ 4.399,80(Quatro mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).

DATA DA ASSINATURA: 28/11/2025

PROCESSO Nº 2025-NKJKL

TYAGO RIBEIRO HOFFMANN

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 1681031